



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. 1 - TERRÇO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



Folha Nº _____

Processo Nº _____

Rubrica: _____

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 041 / 2005.

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **APART HOTEL RESIDENCIAL ILHAS DO LAGO**, requerida por **ORLA EMPREENDIMENTOS S/A SPE**, CNPJ: 06.972.984/0001-59, objeto do **Processo n.º 190.001.076/2004**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO APART HOTEL RESIDENCIAL ILHAS DO LAGO está licenciada para o **LOTE Nº 24, TRECHO ENSEADA 01, SCE/NORTE, PROJETO ORLA PÓLO 03 – RA I – BRASÍLIA/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do Proprietário da área: Consórcio CONBRAL & Paulo Octávio

Nome da licenciada: Orla Empreendimentos S/A – SPE

Denominação do imóvel (nº de inscrição no cartório): Lote do terreno nº 24, Trecho Enseada 1, do Setor de Clubes Esportivos Norte (SCE/Norte), Projeto Orla – Pólo 3.

Área Licenciada: 64.252,57m²

1. Contemplar a área do empreendimento com o plantio de espécies nativas relacionadas na compensação ambiental;
2. Respeitar a faixa de 30 (trinta) metros a partir da margem do Lago Paranoá em direção ao terreno, definida como Área de Preservação Permanente – APP pela Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002;
3. Manter a área cercada e isolada evitando a entrada de pessoas estranhas ao empreendimento, bem como a retirada clandestina de material dos sítios onde serão feitas as fundações dos blocos a serem edificadas;
4. Estocar areia e brita no local da obra em pilhas menores de 2,5 metros de altura, para reduzir o carregamento de partículas de pela ação do vento;
5. Deverá ser feita a aspersão d'água nas vias internas e de acesso ao empreendimento, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar, gerada principalmente pelo trânsito de veículos e maquinário;
6. Fica proibida a instalação de oficina para manutenção de maquinário, e de atividade de abastecimento e lavagem de máquinas. Esses serviços deverão ser realizados por empresas especializadas e em local apropriado servido de sistemas adequados de separação de resíduos como caixas separadoras de água e óleo e caixas desarenadoras;
7. No setor onde será instalado o Grupo Gerador deverão ser colocadas canaletas no piso com intuito de direcionar eventuais vazamentos do sistema de lubrificação e do tanque de armazenamento de combustível a uma caixa separadora de água e óleo devidamente dimensionada;
8. Realização dos Programas Ambientais sugeridos pelo Plano de Controle Ambiental para fase de implantação, a saber: Programa para educação ambiental dos operários, Programa de análises químicas nas águas do Lago Paranoá, Programas de resíduos, Programa de erosões e Programa de plantio e monitoramento de espécies arbóreas;
9. Fica proibida a estocagem de materiais de construção e/ou demais matérias primas, nem tampouco a deposição de lixo, restos de obras e resíduos e/ou efluentes de qualquer natureza, na faixa de 30 metros da APP do Lago Paranoá;
10. Indicar o local para depósito de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
11. Fica proibida a exploração de água do Lago Paranoá em quaisquer atividades e/ou ações;

12. Apresentar a SEMARH o projeto e descritivo técnico de forma detalhada de todo sistema de drenagem pluvial, conforme Termo de Referência emitido por esta SEMARH, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento desta licença;
13. Fica proibido a realização de obras de drenagem pluvial, esgotamento sanitário e água potável até a aprovação por esta Secretaria dos projetos descritos nos itens 11 e 12;
14. Apresenta a SEMARH os projetos de esgotamento sanitário e água potável, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento desta licença;
15. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental
16. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de abril de 2005.

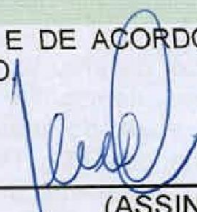

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO

Brasília, 29 de abril de 2005.


(ASSINATURA)

MARCELO CAVALHEIRO DE OLIVEIRA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)